



**PROJETO DE LEI Nº845/2024**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR.GOMES**

**INSTITUI a Campanha de  
Conscientização sobre a Vacinação  
dos Prematuros, e dá outras  
providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Vacinação dos Prematuros, a ser realizada de forma contínua e periódica, ao longo do ano civil no âmbito do Estado do Amazonas.

**Parágrafo Único.** A Campanha Estadual de Conscientização sobre a Vacinação dos Prematuros visa promover conscientização sobre a importância da vacinação para a saúde das crianças nascidas prematuras, bem como sobre as especificidades do calendário vacinal recomendado para essa população.

**Art. 2º** São objetivos específicos da Campanha Estadual de Conscientização sobre a Vacinação dos Prematuros:

- I** - sensibilizar a sociedade sobre a vulnerabilidade das crianças prematuras e a necessidade de cuidados especiais para garantir sua saúde;
- II** - orientar pais, responsáveis e profissionais da Saúde e da Assistência Social sobre o calendário vacinal específico para crianças prematuras recomendado pelo Ministério da Saúde e pelas sociedades científicas correlatas;
- III** - capacitar e atualizar profissionais de Saúde do estado do Amazonas sobre os cuidados específicos na vacinação de prematuros;
- IV** - fortalecer a conscientização de gestores públicos estaduais sobre a necessidade de priorizar a vacinação dos prematuros como forma de promoção de saúde em populações mais vulneráveis, bem com o acompanhamento de crianças prematuras em suas respectivas regiões;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque  
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030  
Manaus – Amazonas

**DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.047478:**

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 09/12/2024 10:44:47

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7297A0BE00121BFB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>**





**V** – reduzir a incidência de complicações decorrentes de doenças preveníveis por vacinação nascidas prematuras.

**Art. 3º** A Campanha será adaptada às necessidades específicas de cada região, e suas atividades deverão ser desempenhadas de forma mais intensiva nas regiões do estado do Amazonas com maior prevalência de prematuridade.

**Parágrafo único.** Para a realização das ações previstas nesta Lei, o Poder Público poderá firmar parcerias com organizações não governamentais e com a sociedade civil.

**Art. 4º** A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 09 de Dezembro de 2024.

**DR. GOMES  
PODEMOS/AM**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque  
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030  
Manaus – Amazonas

**DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.047478:**

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 09/12/2024 10:44:47

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7297A0BE00121BFB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>**





## JUSTIFICATIVA

A prematuridade é definida como o nascimento ocorrido antes de serem completadas 37 semanas de gestação. Ela é classificada com base na idade gestacional em três categorias: prematuridade extrema (de 22 a menos de 28 semanas), prematuridade severa (de 28 a menos de 32 semanas) e prematuridade moderada a tardia (de 32 a menos de 37 semanas).

Trata-se de uma questão de Saúde Pública. Cerca de 340 mil bebês nascem prematuros todos os anos, o que equivale a 6 bebês a cada 10 minutos. Mais de 12% dos nascimentos acontecem antes da gestação completar 37 semanas.

O sistema imunológico está em constante desenvolvimento desde a concepção, e só estará completamente maduro no final da infância. Assim, os recém-nascidos, de forma geral, apresentam menor capacidade de infecções, pois o sistema imunológico ainda é imaturo. Essa imaturidade fica ainda mais evidente nos bebês que nascem prematuros. E quanto menor a idade gestacional, menor é o desenvolvimento desse sistema de defesa e maior o risco.

As vacinas são essenciais para a proteção das crianças prematuras, especialmente porque elas estão mais suscetíveis a doenças como pneumonia, meningite e outras infecções graves, que podem ter consequências fatais ou duradouras.

No entanto, a falta de informação e a escassez de campanhas educativas sobre a vacinação específica para prematuros dificultam a adesão à imunização e o acesso a cuidados adequados.

Esta Campanha será fundamental não apenas para aumentar a cobertura vacinal no Estado, mas também para fortalecer a rede de apoio e garantir que as crianças prematuras recebam os cuidados de saúde necessários.

A conscientização sobre o tema deve ser contínua e ocorrer ao longo de todo o ano, com esforços concentrados em diversas ações, como a distribuição de materiais

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque  
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030  
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.047478:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 09/12/2024 10:44:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7297A0BE00121BFB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





educativos, capacitação de profissionais de saúde e uso das plataformas digitais para disseminação de informações.

Diante do exposto e da relevância do tema, confio no apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Proposição, que constitui um passo fundamental para a proteção das crianças prematuras em nosso Estado.

**DR. GOMES  
PODEMOS/AM**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque  
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030  
Manaus – Amazonas

**DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.047478:**

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 09/12/2024 10:44:47

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7297A0BE00121BFB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>**



Documento 2024.10000.00000.9.047478  
Data 09/12/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.047478**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. FRANCISCO GOMES  
**Enviado por:** FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES  
**Data:** 09/12/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** TRATA-SE DE UM DOCUMENTO, DADO ENTRADA DIA 09/12 PELO GABINETE DO DEPUTADO DR. GOMES.